

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: t62ky1qs <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 23/02/2022 Projeto de lei nº 187/2022 Protocolo nº 1764/2022 Processo nº 355/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Dr. João <b>Coautor(es):</b> Dep. Janaina Riva</p>		

**Estabelece o piso mínimo do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º O piso salarial mínimo dos profissionais graduados em Enfermagem será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais nas instituições de saúde pública e privadas no Estado de Mato Grosso, com base em jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§1º Para jornadas de trabalho superiores a 30 (trinta) horas semanais, o piso salarial terá a correspondência proporcional.

§2º O piso salarial dos profissionais de que tratam o caput desta Lei é fixado com base no piso estabelecido para o Enfermeiro, na razão de:

- I – setenta por cento para o Técnico de Enfermagem;
- II – cinquenta por cento para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

Art. 2º O piso salarial previsto nesta Lei e na Legislação federal, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

Art. 3º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto nesta Lei e na Legislação federal, sendo considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão.

Art. 4º O piso salarial previsto nesta Lei será atualizado, anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Por anos, os profissionais de enfermagem lutam por direitos e garantias para o melhor exercício da profissão, sejam eles enfermeiros, técnicos, auxiliares ou outros profissionais dispostos na lei 7498/86. Hoje, os principais projetos de lei que lutam pela busca de direitos fundamentais para o trabalho de enfermagem são: piso salarial, a jornada de trabalho e o repouso digno....

Atualmente a enfermagem não possui piso salarial determinado por lei ou convenção. Silva e machado (2019) revelam que é o olhar, o toque, a presença, o atendimento preciso, a técnica e a fidelidade do profissional de enfermagem que, mesmo tendo todas as dificuldades, está à frente dos principais procedimentos da área de saúde. Já para Batista et.al. (2005), "A retribuição financeira é indicada como sendo um dos fatores de maior insatisfação no trabalho do enfermeiro". Bejgel & Barroso (2001):

Um Enfermeiro trabalhando no estado do Mato Grosso ganha em média R\$ 2.952,23 para uma jornada de trabalho de 39 horas semanais. A faixa salarial da profissão no estado fica entre R\$ 2.694,47 (média do piso salarial 2021 de acordos, convenções coletivas e dissídios) e o teto salarial de R\$ 4.789,76.

Esses dados são de acordo com pesquisa do Salario.com.br junto a dados oficiais divulgados do Novo CAGED, eSocial e Empregador Web pela Secretaria da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (antigo MTE) com uma amostragem de 1.999 salários de profissionais admitidos e desligados oficialmente pelas empresas.

De acordo com dados do Conselho Regional de enfermagem (COREN-MT) de 2017, existem 18.744 profissionais de enfermagem, devidamente cadastrados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande. Do quantitativo de profissionais citados acima, 14.170 residem no município de Cuiabá e 4.574 no município de Várzea Grande.

Quanto à distribuição da categoria de enfermagem, 7.699 (40%) são Enfermeiros, 9.103 (48%) são técnicos de Enfermagem e 1.979 (10%) auxiliares de enfermagem. De acordo com os resultados acima, percebe-se maior concentração de profissionais cadastrados como técnicos de enfermagem

O piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho é um direito assegurado pelo art. 7º da Constituição Federal. Como toda a população já sabe, o trabalho na área da saúde é complexo, estafante e exige forças físicas e mentais, coragem, destemor e humanidade.

O enfermeiro é o profissional que está presente em todas as unidades de saúde, sejam elas públicas ou privadas. A atuação desse trabalhador é bem extensa, ele pode contribuir no Serviço de Assistência à Saúde da Família atendendo a crianças, jovens e adultos.

Nos períodos de grande incidência de doenças ou problemas de saúde com a sociedade, como a Pandemia causada pela Covid-19, os enfermeiros são os profissionais que estão na linha de frente, promovendo saúde e bem-estar aos infectados.



Enquanto o mundo enfrenta o maior desafio sanitário deste século, a desvalorização salarial dos profissionais da saúde ficou ainda mais explícito pelo enorme papel que eles exercem apesar dos baixos salários. Este projeto, portanto, é a melhor homenagem que podemos fazer a esses profissionais.

É por essa razão que peço o apoio dos Pares na aprovação desta matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Fevereiro de 2022

**Dr. João**  
Deputado Estadual

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual